



CONTRATO Nº 152/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí – RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

DORVALINA PAGNUSSAT, brasileira, casada, inscrita no CPF 398 013 570 53, proprietária do imóvel localizado na Rua Capitão Joanes, nº 41, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí-RS, aqui denominado **LOCADORA**, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, localizado na Rua Capitão Joanes, nº 41, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí – RS, conforme descrições constantes no Processo Interno 600/2017, onde está instalado o Meio Ambiente, Confeccão de Carteira de Identidade e Conselho Tutelar.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O Contrato vigorará iniciando-se no dia 06/06/2017 e encerrando-se em 06/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará a **LOCADORA** o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais mais o pagamento mensal de água e luz.



Os tributos anuais do IPTU serão pagos pela proprietária do imóvel. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo IGP-M/FGV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 33.90.36.15 P/A: 2007

RECURSO: 1 – Secretaria de Administração.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Clausula Sexta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

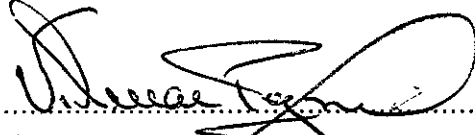
Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

Salto do Jacuí, 05 de Junho de 2017.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


DORVALINA PAGNUSSAT
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:  Nome:
CPF: 529.790160-84

